

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

86/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. Quanto ao valor da indenização do dano moral coletivo, o juiz deverá atuar com equidade, perquirindo a gravidade e a repercussão da ofensa, tendo em mente o tríplice caráter da indenização, é dizer, compensatório, punitivo e pedagógico, mas sem olvidar jamais a condição econômica do ofensor e a espécie de serviços por ele prestados à comunidade. (TRT/SP - 00705005220085020383 (00705200838302003) - RO - Ac. 3ªT [20110970637](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 09/08/2011)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Para caracterização da responsabilidade civil, mister o preenchimento dos requisitos reiteradamente propalados pela doutrina, consistentes na prática de um ato ilícito, na existência de dano e o inconteste nexo de causalidade que os una. (TRT/SP - 02448006220095020090 - RO - Ac. 12ªT [20111150706](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 09/09/2011)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

RECURSO ORDINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADO DA SABESP ADMITIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL nº 200/74. 1. O contrato de trabalho do autor, assumido pela recorrida (SABESP), já vigorava quando do advento da Lei Estadual nº 200 de 13.05.1974 que, expressamente, ressalvou os direitos de todos os admitidos até aquela data e os direitos previstos nas Leis Estaduais nº 1386/1951 e 4819/1958, os quais já haviam sido incorporados ao contrato de trabalho, de molde que não poderiam ser suprimidos pela Lei 119/73 que criou a primeira reclamada (Sabesp). Inteligência da Súmula nº 288 do C. TST e dos artigos 10 e 448 da CLT. 2. Realce-se que as condições incorporadas ao contrato de trabalho são aquelas vigentes quando da admissão do empregado, nos termos da Súmula nº 288 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sendo possíveis alterações posteriores apenas quando mais favoráveis. 3. Em síntese conclusiva, faz jus o recorrente à percepção do benefício complementação de aposentadoria, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes na época da sua admissão. 4. Recurso obreiro conhecido e provido. (TRT/SP - 01684004420095020013 (01684200901302009) - RO - Ac. 4ªT [20110936021](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 09/08/2011)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 569.056, resolveu, por unanimidade, delimitar a Competência da Justiça do Trabalho para cobrança e execução das contribuições previdenciárias "relativas ao objeto de condenação constantes de suas sentenças, não podendo abranger a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir de base de cálculo". (TRT/SP - 00184001120065020442 - AP - Ac. 12ªT [20111160159](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 09/09/2011)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

EMENTA: Acordo firmado perante Tribunal Arbitral. Validade. Constitucionalidade da Lei 9.307/96. Não comprovado o vício de consentimento capaz de ensejar a nulidade do negócio jurídico, não há como se afastar a validade da transação realizada pelas partes. Também não há óbice ao acesso ao Judiciário, em face da constitucionalidade da Lei 9.307/96, declarada pelo Supremo Tribunal Federal. (TRT/SP - 01843000520085020045 - RO - Ac. 14ªT [20111154086](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 08/09/2011)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Prorrogação e suspensão

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. Forma de ajuste. De acordo com o artigo 29 da CLT, todas as condições especiais devem ser anotadas na CTPS. Isso equivale a dizer que o contrato de experiência deve ser anotado na CTPS do trabalhador. Contudo, essa exigência, se não cumprida, não transforma o contrato por prazo determinado em indeterminado, visto que a lei não prescreve forma especial para essa modalidade contratual. A possibilidade de prorrogação consignada no contrato inicialmente celebrado, isoladamente, não serve como prova. Na dúvida, o contrato se presume como de tempo indeterminado, modalidade mais benéfica para o empregado. Recurso do Reclamante provido. (TRT/SP - 00016073420105020255 - RO - Ac. 12ªT [20110990310](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 12/08/2011)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

"EMPRESA INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO. Constituição de grupo econômico comprovada por prova documental. Evidenciada a constituição de grupo econômico, pela identidade de sócio. Admite-se na melhor doutrina, a existência do grupo econômico, ainda que não haja hierarquia organizacional, mesmo que determinadas empresas não estejam sob o comando de uma outra, bastando que haja coordenação entre elas. Da aplicação de litigância de má fé requerida em contraminuta. Não prospera. Com efeito, o Acórdão de fls. 101/105 considerou que as empresas Matra Logística & Multimodal Ltda. e Frette & Cargo Intermodal Ltda. constituíam grupo econômico, pela participação do sócio comum. Contudo, isso não afasta a agravante do exercício do seu direito de defesa;

pondere-se que no caso foi necessário examinar a participação de demais sócios, por meio da análise do quadro societário de demais pessoas jurídicas, como se constata pela decisão dos embargos à execução. Rejeito. AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TRT/SP - 00599005420065020443 - AP - Ac. 10ªT [20110937923](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 02/08/2011)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

RECURSO ORDINÁRIO. CONDENAÇÃO DIRETA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA APLICÁVEIS. Em sendo o recorrente (Hospital das Clínicas) Autarquia Estadual, enquadrando-se, portanto, no conceito de Fazenda Pública, e, conseqüentemente, sujeitando-se às restrições e privilégios próprios à sua condição, corroborado com o fato de que houve condenação direta pelo pagamento da(s) verba(s) deferida(s) na origem - conclui-se que devem ser aplicados ao caso os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/01, e à luz da Súmula n. 09 do TRT da 2ª Região e Orientação Jurisprudencial n. 07 do Pleno do C. TST. Recurso conhecido e provido no tópico. (TRT/SP - 01463000620085020054 (01463200805402005) - RO - Ac. 4ªT [20110936013](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 09/08/2011)

EQUIPAMENTO

Uniforme

Uniforme. Empregadora que fornecia camiseta e sugeria a utilização de calças e sapatos pretos. Fornecimento obrigatório do traje completo. É sabido que no Direito do Trabalho as partes não se encontram em relação de horizontalidade. O empregado não possui amplos direitos para rejeitar uma sugestão ou uma recomendação, sobremaneira em face do direito potestativo do empregador quanto à iniciativa de rescisão unilateral do contrato. Nesse contexto, independentemente da terminologia utilizada pela ré, emerge claro nos autos que o comando emitido pela recorrida é dotado de coercitividade, sendo obrigatório o uso do uniforme. Isto posto, observa-se que o traje completo dos empregados compunha o uniforme exigido pela demandada, e não apenas as camisetas e agasalhos fornecidos. (TRT/SP - 01476009420095020271 (01476200927102007) - RO - Ac. 4ªT [20111232982](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 30/09/2011)

EXECUÇÃO

Depósito

Depósito Recursal. Penhora no rosto dos autos. Transferência do valor visando garantir a execução em outro processo, quando já quitado o "quantum debeatur". Possibilidade. O depósito recursal tem natureza jurídica mista, de dupla função, vez que além de ser um pressuposto recursal objetivo, que se não preenchido importará a deserção do recurso, é também uma garantia de futura execução por quantia certa, a par de assegurar a satisfação do julgado, a teor do artigo 899, da CLT e artigo 40, da Lei 8.177/91, com redação da Lei 8.542/92. Assim, possuindo finalidade semelhante à da penhora, e, considerando-se que o mesmo já se encontra à disposição do juízo e que o débito exequendo nos autos já foi quitado, não há qualquer razão prática ou jurídica para se inibir a penhora do depósito recursal recolhido pelo executado em favor de execução que processa contra o mesmo. O procedimento de penhora no rosto dos autos é modalidade de penhora

de crédito e encontra supedâneo no artigo 674, do Código de Processo Civil, de perfeita aplicação no processo do trabalho, conforme permissão do artigo 769, da CLT. (TRT/SP - 00017459220115020472 - AIAP - Ac. 9ªT [20111015280](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 19/08/2011)

Excesso

EXCESSO DE PENHORA. EFETIVIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO. GRAVOSIDADE. ARTIGO 620 DO CPC. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS E EFICAZES PARA SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO. A penhora deve preservar uma certa margem para que a garantia da execução seja efetiva, pois o crédito executado é atualizado diariamente, ao passo que os bens continuam sofrendo a depreciação natural pelo uso, e conseqüentemente, têm seu valor original reduzido no decorrer do tempo. Ademais, é público e notório que os bens levados à hasta pública não alcançam o real valor de mercado, situação justificada pelas peculiaridades que norteiam as aquisições em hasta, em comparação com aquelas realizadas no comércio livre. O adquirente em hasta fica submetido a todos os percalços processuais relativos a prazos e recursos, enquanto no comércio livre a compra encontra-se cercada de garantias legais e contratuais, além de facilitação de preço, entrega imediata da coisa e certeza da aquisição. Por outro lado, a constrição de bens nada mais representa do que o reflexo da execução forçada a que se submete o devedor, por não ter quitado espontaneamente os créditos devidamente fixados em sentença judicial (artigos 883 da CLT e 646 do CPC). O instituto da execução pela maneira menos gravosa (artigo 620 do CPC) somente pode ser aplicado em conjunto com os demais princípios legais que regem a execução, ou seja, quando o devedor possibilita meios para que a execução prossiga de outra forma, mas com a mesma eficácia, sob pena de prejudicar-se o credor, o que não pode ser admitido, por inverter a finalidade da execução em prejuízo da própria atividade jurisdicional. (TRT/SP - 00271006020055020005 - AP - Ac. 4ªT [20111233571](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 30/09/2011)

GRATIFICAÇÃO

Habitualidade

Gratificação de função. Estabilidade financeira. A Súmula no 372, I, do TST cria regra excetiva à lei (art. 468, parágrafo único, da CLT), devendo ser interpretada estritamente, em observância ao princípio da legalidade (arts. 5o, II, e 103-A da CF e art. 4o do Decreto-lei no 4.657/42 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). A regra ali prevista seria mais adequada como resultado da efetivação do mandamento constitucional, em observância ao princípio da autonomia coletiva dos particulares (art. 7o, XXVI). Decisão judicial em sentido contrário, poderia implicar, além disso, efeitos práticos contrários ao almejado pelo princípio da proteção; vale dizer, se a empresa fosse obrigada a permanecer com empregado percebendo salário e gratificação de função, sem exercer atribuições de confiança, necessitando pagar gratificação de função para outro empregado, poderia chegar à conclusão de que o mais viável economicamente seria dispensar o trabalhador e contratar outro. (TRT/SP - 02310007020095020088 (02310200908802003) - RO - Ac. 14ªT [20110984980](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 10/08/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Radiações

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - BASE DE CÁLCULO. O art. 16 da Lei n. 7.394/85 estabeleceu dois salários mínimos como base de incidência do adicional de insalubridade para a categoria dos radiologistas. A utilização de padrão diverso com espeque no art. 192, da CLT ofende a legislação específica, a qual, por sua vez, não afronta a jurisprudência consolidada na Súmula 358, do TST. (TRT/SP - 02073006220025020039 (02073200203902004) - RO - Ac. 8ªT [20110956880](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 09/08/2011)

Risco de vida

PERICULOSIDADE: A jurisprudência majoritária trabalhista é no sentido de que os obreiros que se ativam em unidade consumidora de energia elétrica ou com equipamentos e instalações elétricas similares ao sistema elétrico de potência, existindo o risco equivalente, também fazem jus ao adicional de periculosidade. Sobre o tema, dispõem a Súmula nº 364, I e a OJ 324 da SBDI-1, ambas do C. TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS EM HORAS EXTRAS: Seria um absurdo que o obreiro que trabalha em condições perigosas, quando do elastecimento da sua jornada, tivesse tolhida da base de cálculo das horas extras o valor do adicional de periculosidade. Este entendimento fere, inclusive, o princípio da isonomia salarial. Entendimento do inciso I da Súmula 132 do C. TST. ANOTAÇÃO EM CTPS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Pelo disposto no parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, o prazo destinado ao aviso prévio, ainda que indenizado, integra o contrato de trabalho do empregado para todos os efeitos legais, inclusive data da baixa na CTPS. Neste sentido ainda, a OJ 82 da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00853008920065020372 - RO - Ac. 14ªT [20110986428](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 10/08/2011)

JORNADA

Intervalo violado

RECURSO ORDINÁRIO. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Como cediço, o ônus da prova referente à violação ao intervalo mínimo intrajornada, por se tratar de fato constitutivo do direito à contraprestação estabelecida no art. 71, parágrafo 4º da CLT, pertence ao autor, consoante inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. "In casu", o reclamante não se desvencilhou do seu encargo processual de comprovar a supressão parcial do intervalo intrajornada, ressaltando-se que a prova oral nada versou a respeito. Em arremate, não encontrando a tese obreira de violação ao disposto violação do art. 71 da CLT ressonância no processado, dá-se provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária, pela supressão parcial do intervalo para refeição e descanso, com adicional de 50%. Recurso patronal conhecido e provido no item. (TRT/SP - 00015682820105020064 - RO - Ac. 4ªT [20110939659](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 05/08/2011)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Prestação de serviços em atividade fim de instituição financeira. Contratos de terceirização e de natureza civil com escopo fraudulento. Relação de emprego reconhecida. Prevalência do contrato realidade. A demonstração de que os serviços prestados se revestiram dos pressupostos exigidos no artigo 3º da CLT, especialmente o da subordinação, faz sucumbir a tentativa patronal de desvirtuar essa realidade fática, através da utilização fraudulenta do sistema de terceirização, levado a efeito mediante a formalização de contratos de natureza civil firmados com empresa intermediária à essa relação jurídica. O simples uso dessa formalidade, de aparência civilista, utilizada para induzir à uma situação jurídica alheia aos fatos concretos, gera presunção meramente relativa e que perde substância ao enfrentar elementos persuasivos à convicção do julgador quanto à prestação de serviços em atividade fim do contratante dos serviços. Trata-se da preponderância das normas trabalhistas de ordem pública e caráter cogente, terreno no qual não vingam eventuais manobras destinadas a manter o trabalhador à margem da proteção legal (art. 9º da CLT). Nesse contexto de declarada fraude, o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o suposto tomador é medida que se impõe, bem como a responsabilidade solidária da empresa intermediadora, pelos créditos deferidos. Considerada a qualidade de empregado bancário, se torna impositiva a adoção das condições previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria. (TRT/SP - 00710007320095020031 - RO - Ac. 8ªT [20110957789](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 08/08/2011)

PRESCRIÇÃO

Início

Prescrição quinquenal. Termo inicial. O termo inicial da contagem da prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, XXIX, CF, é a data do ajuizamento da demanda, e não da rescisão contratual, inclusive conforme pacífica jurisprudência cristalizada por meio da súmula 308, I, TST. (TRT/SP - 00000112320105020511 (00011201051102003) - RO - Ac. 14ªT [20110984905](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 10/08/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Inexistência relação de emprego

Acordo celebrado sem reconhecimento do vínculo de emprego e sem discriminação das parcelas que o compõe. De acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 8.212/1991, compete às partes, ao celebrarem acordo, discriminar as verbas que o compõe. A ausência dessa discriminação enseja a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total da avença. (TRT/SP - 02854001420095020030 - RO - Ac. 3ªT [20111153241](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 09/09/2011)

Recurso do INSS

FATO GERADOR. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O parágrafo 2º, do artigo 43, da Lei 8.212/91, ora invocado pela agravante como base legal de sua pretensão relativa aos acréscimos legais e multas sobre as contribuições previdenciárias, desde a prestação dos serviços, foi acrescentado pela Lei 11.941/09, e, diante do princípio da anterioridade da lei tributária consagrado pela

legislação pátria, não pode retroagir para alcançar fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Agravo da União ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00028750420105020036 - AP - Ac. 8ªT [20111036733](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 19/08/2011)

PROCURADOR

Mandato. Poderes concedidos

Ainda que o advogado subscritor do recurso não possua procuração nos autos, tendo comparecido em audiência recebeu poderes "apud acta", devendo ser conhecido o apelo. (TRT/SP - 02141005020075020001 (02141200700102007) - RO - Ac. 17ªT [20110994072](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 12/08/2011)

QUITAÇÃO

Validade

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - VÍNCULO DE EMPREGO CONTROVERTIDO - AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO GERAL - POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DO FEITO À JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com o princípio da irrenunciabilidade, o instituto da transação é incompatível com as relações de cunho individual. A ressalva fica por conta dos direitos disponíveis, desde que não haja prejuízo ao trabalhador e estejam presentes os demais requisitos jurídico-formais. O tratamento é o mesmo nos casos em que há controvérsia em relação ao vínculo de emprego, não servindo o ajuste em que se dá quitação geral à relação jurídica como óbice à apreciação do tema pela Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 00979001420065020059 (00979200605902002) - RO - Ac. 8ªT [20110958025](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 08/08/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Contratação de pseudos "sócia simples" por salão de cabeleireiro para o exercício de atividade fim. Impossibilidade. Fraude. Caracterização. Vínculo empregatício reconhecido. Se a trabalhadora presta serviços de assistente de cabeleireira e cabeleireira, sob o pseudo rótulo de "sócia de serviço", em prol de empresas voltadas ao ramo da estética capilar e embelezamento, ou seja, executa tarefas essenciais para o desenvolvimento da atividade empresarial básica, com pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação, resta plenamente configurado o vínculo empregatício estabelecido entre as partes. Inteligência do artigo 9º, da CLT. (TRT/SP - 01740002520095020020 - RO - Ac. 9ªT [20111015418](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 19/08/2011)

Cooperativa

COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. A realidade evidenciada é que a obreira não era verdadeira cooperada, mas empregada, uma vez que os serviços foram desempenhados com habitualidade e pessoalidade, integrando-se a trabalhadora natural e logicamente na estrutura hierarquizada da empresa. Nesse contexto, é de rigor a manutenção da r. decisão recorrida, com a decretação da responsabilidade solidária da cooperativa. (TRT/SP - 02178004120075020031 (02178200703102007) - RO - Ac. 17ªT [20110994480](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 12/08/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária - entes da administração direta Para os efeitos do contrato de trabalho com utilização de mão de obra terceirizada, não possui o ente público qualquer privilégio em relação ao empregador privado. Prepondera, no caso, o art. 37, 6º da Constituição Federal, combinado com a previsão da Súmula 331 do C. TST. (TRT/SP - 01412002920095020024 (01412200902402002) - RO - Ac. 17ªT [20110994471](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 12/08/2011)

SALÁRIO NORMATIVO E PISO SALARIAL

Geral

Piso Normativo. Composição. Piso salarial normativo é tido como a mais baixa remuneração que pode pagar o empregador aos seus empregados abrangidos pela norma instituidora, nela inseridos todos os componentes salariais, à luz do contido no artigo 457, parágrafo 1º, da CLT, na medida em que um determinado benefício não pode ser apreciado de forma isolada, mas deve resguardar a ciência jurídica como um todo. (TRT/SP - 00011004120105020007 - RO - Ac. 9ªT [20111015477](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 19/08/2011)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

"Preliminar de nulidade. Oitiva de testemunha. Indeferimento. Entendo que a preliminar é insuperável, pois patente o cerceamento ao direito de produção de prova pela ré e conseqüente ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição da República. Conforme consta da ata de fls. 284/284-verso, a reclamante requereu o adiamento da audiência em razão da ausência da testemunha convidada Alessandra, o que foi indeferido. O patrono da obreira lançou protestos na ocasião. Portanto, a testemunha foi convidada, mas não compareceu à audiência em que deveria depor, apesar do pedido de adiamento do ato processual e a despeito do disposto no parágrafo único do art. 825 da CLT. Requerendo a parte a intimação de testemunha convidada para comprovação do dano moral, o indeferimento do adiamento da audiência e o não comparecimento da mesma prejudica a realização da prova. Acolho a preliminar." (TRT/SP - 00677006720055020444 - RO - Ac. 10ªT [20110937893](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 02/08/2011)

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Herdeiro ou dependente

"HERANÇA - EFEITOS EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO TRABALHISTA PENDENTE - SUBMISSÃO DO PATRIMÔNIO DO ESPÓLIO - RESPONSABILIDADE DOS HERDEIROS. A transmissão da herança ocorre com o evento morte, porém, de forma unitária e indivisível e até a partilha aplicam-se as regras relativas ao condomínio (artigos 1784 e 1791, e parágrafo único, do Código Civil). Cada condômino está obrigado a suportar os ônus a que a coisa estiver sujeita, presumindo-se iguais as partes ideais, eximindo-se dessa obrigação apenas o condômino que renunciar à sua parte, obrigando-se cada qual na proporção de seu quinhão na coisa comum. A herança responde pelas dívidas do falecido, e cada herdeiro tem responsabilidade pelas dívidas do espólio, até a força da

herança (artigos 1792 e 1997, do Código Civil). Até a partilha a administração da herança compete ao inventariante (artigo 1991, do Código Civil), que tem por dever pagar as dívidas do espólio, apresentando relação das mesmas (artigos 992, inciso III e 993, inciso IV, alínea "f", do CPC), e reservando os bens necessários à quitação (artigo 1017, § 3º, do CPC). AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO." (TRT/SP - 01765007319975020444 - AP - Ac. 10ªT [20111278761](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 03/10/2011)

TESTEMUNHA

Valor probante

Prova testemunhal. Divergência de declarações. A divergência das declarações da testemunha do autor em relação ao interrogatório deste, não implica, por si só, invalidade da prova testemunhal, pois na valoração desta deve-se levar em conta o efeito deletério que o tempo causa à memória dos depoentes, sendo justificável a existência de algumas divergências entre os depoimentos colhidos na instrução processual, sem que isto implique falsidade testemunhal ou invalidade da prova oral colhida. (TRT/SP - 00002001720105020441 (00200201044102000) - RO - Ac. 14ªT [20110985197](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 10/08/2011)

PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Não se vislumbra cerceamento na produção de provas se a parte não protesta nem alega cerceamento de defesa na ocasião propícia. O juízo a quo indeferiu a oitiva da terceira testemunha da autora, sob o fundamento de que a prova seria apreciada de acordo com a qualidade e não com a quantidade. Se a recorrente permaneceu silente e não protestou, ocorreu a preclusão, na forma prevista no artigo 795 da CLT. (TRT/SP - 00845002620095020382 (00845200938202006) - RO - Ac. 17ªT [20110994455](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 12/08/2011)

VIGIA E VIGILANTE

Conceito

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL: A função de vigia (controlador de acesso ou porteiro) não se confunde jamais com a função de vigilante (segurança), eis que esta é profissão regulamentada em lei, requerendo condições prévias, como cursos específicos, uso de arma de fogo, registro nos órgãos competentes etc. DANO MORAL - INOCORRÊNCIA: O instituto do dano moral, produto de longo processo de desenvolvimento do direito civil moderno, não pode ser lançado ao limbo do descaso e da banalização. A verdadeira ofensa ao âmbito pessoal do trabalhador, de modo a lhe causar sofrimento físico e/ou psicológico significativos, atingindo a sua intimidade, honra e integridade moral etc., são elementos que devem estar presentes de sobejo para se falar em indenização por danos morais. Pleito desprovido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Na Justiça do Trabalho, a parte pode valer-se do jus postulandi. Pode, ainda, valer-se da assistência do sindicato da categoria. Contudo, mesmo havendo duas possibilidades de litigar sem ônus, preferiu o recorrente valer-se de advogado particular. Sua escolha não pode constituir-se em ônus à recorrida. Pleito improcedente. PROVA DIVIDIDA: Entendo que, diante da prova dividida, cabe ao magistrado sopesar o valor probante que cada depoimento merece, consoante o princípio da livre convicção motivada/racional, inscrito no artigo 131 do CPC, sendo forçoso que se prestigie a valoração das provas efetuadas pelo magistrado que presidiu a instrução processual e manteve contato direto com as testemunhas, como ocorreu neste

feito. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00801003220095020070 - RO - Ac. 14ªT [20110986401](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 10/08/2011